



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA**

EDITAL 02/2024

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *campus* João Pessoa, nomeado pela Portaria N.º 2.072 - REITORIA/IFPB, de 24 de outubro de 2022, publicada no D.O.U. N.º 203, p.23, do dia 25 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST) e da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST), torna pública a abertura do processo seletivo para o **Programa de Alimentação**, com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução N.º 16/2018 - CONSUPER/IFPB, em consonância com o disposto no art. 3º, §2º do Decreto N.º 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Alimentação do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento às necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

1.2 O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos orçamentários dos *campi*, alocados na ação 2994, que corresponde à assistência estudantil.

1.3 O Programa de Alimentação será operacionalizado por meio de acesso gratuito a refeições (almoço ou jantar), servidas no Restaurante Estudantil do IFPB *campus* João Pessoa.

1.4 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB tem como critério a situação socioeconômica do estudante, que é expressa pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, técnico subsequente ou graduação, ofertados pelo IFPB *campus* João Pessoa.

2.2 Serão atendidos pelo Programa de Alimentação os estudantes que possuem **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) válido**, o qual servirá como meio de

seleção e classificação dos estudantes para o referido programa.

3. VAGAS

3.1 Serão ofertadas um total de 800 (oitocentas) refeições por dia (de segunda a sexta-feira) para atendimento pelo Programa de Alimentação, distribuídas entre almoço e jantar e definidas para o período de vigência deste edital, conforme disposto no Quadro I.

3.2 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das refeições para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto N.º 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.2.1 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.2.2 Os estudantes contemplados na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo constar, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

IV – Local e data.

3.2.3 O laudo que comprove a deficiência deverá ser anexado no SUAP no momento da inscrição.

3.3 O atendimento pelo Programa de Alimentação não interfere no recebimento de qualquer outro benefício constante na Política de Assistência Estudantil do IFPB.

3.4 A classificação dos estudantes será definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), respeitando a classificação em ordem decrescente.

3.4.1 O estudante terá direito a solicitar no máximo 5 (cinco) refeições por semana entre almoço ou jantar.

Quadro I – Quantidade de Refeições - Programa de Alimentação

TIPO DE REFEIÇÃO	Quantidade de Refeições/ DIA			Período de vigência do Edital
	AC	PCD	TOTAL	
ALMOÇO	570	30	600	março a julho
JANTAR	190	10	200	

3.5 O processo de seleção e classificação será de responsabilidade da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST-JP), bem como a divulgação da listagem dos estudantes contemplados.

3.6 Os estudantes contemplados pelo Programa de Alimentação **NÃO** poderão solicitar posteriormente a alteração do tipo de refeição (almoço ou jantar) em que foi incluído.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Para se inscrever nos editais de seleção para atendimento pelo Programa de Alimentação do IFPB, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso presencial do IFPB;
- II. Estar com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido no momento da inscrição;
- III. Atender aos requisitos do edital de seleção.

4.2 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido e verificado automaticamente pelo SUAP.

4.2.1 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá aguardar a abertura de um novo edital de IVS para poder realizar sua inscrição.

4.3 O estudante deverá observar o período de inscrição, definido no Quadro II deste edital.

4.4 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o SUAP <<https://suap.ifpb.edu.br>> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5 O estudante deverá selecionar o Programa de Alimentação e indicar em qual modalidade deseja concorrer: **ampla concorrência** ou **PCD**.

4.6 O estudante deverá selecionar o tipo de refeição (almoço ou jantar) que deseja concorrer ao Programa de Alimentação.

4.7 Por fim, é necessário completar a inscrição, finalizando-a.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

- 5.1.1** Menor renda familiar *per capita*;
- 5.1.2** Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
- 5.1.3** Menor idade do estudante.

6. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo

Atividade	Data/Período	Local	Responsável
Publicação do Edital	16/02/2024	www.ifpb.edu.br/joaopessoa	DAEST-JP

Período de inscrição	20/02/2024 a 03/03/2024	http://suap.ifpb.edu.br	ESTUDANTES
Análise	04/03/2024	-	CAEST-JP
Resultado Preliminar	05/03/2024	www.ifpb.edu.br/joaopessoa	DAEST-JP
Prazo para interposição de recursos	06/03/2024 a 07/03/2024	http://suap.ifpb.edu.br	ESTUDANTES
Análise dos recursos	08/03/2024	-	CAEST-JP
Resultado final	11/03/2024	www.ifpb.edu.br/joaopessoa	DAEST-JP

6.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *campus*, acessível por meio do link: www.ifpb.edu.br/joaopessoa.

6.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita via SUAP, no período previsto no Quadro II.

6.2.1 Os recursos deverão apresentar, obrigatoriamente, fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

7.1 O estudante classificado dentro do número de vagas, que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo, deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de Estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

7.1.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante e o prazo estimado para a conclusão.

7.1.2 A declaração deverá ser anexada ao SUAP no momento da inscrição.

7.1.3 A declaração apresentada NÃO poderá ser aquela emitida automaticamente pelo SUAP em razão da especificidade dos casos e da necessidade do detalhamento das atividades realizadas.

8. ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

8.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

- I. na regularidade da matrícula;
- II. na frequência às atividades do curso;
- III. na frequência ao Restaurante Estudantil.

8.2 O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *campus* João Pessoa.

8.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os

calendários acadêmicos do *campus* João Pessoa.

8.4 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento do Programa de Alimentação.

8.5 O atendimento pelo Programa de Alimentação será **SUSPENSO** nos seguintes casos:

I. Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB *campus* João Pessoa;

II. Quando o estudante tiver um total de 10 (dez) ausências ao Restaurante Estudantil durante a vigência deste edital, consecutivas ou alternadas.

a) São consideradas ausências: i) quando o estudante confirma o uso do restaurante, conforme disposto no item 9.4, e não comparece no dia e horário da refeição; ii) quando o estudante não confirma o uso do restaurante e, conseqüentemente não utiliza o restaurante estudantil no dia que lhe foi viabilizada a refeição.

Parágrafo único: Nos casos de suspensão, a equipe técnica convocará o estudante a apresentar justificativa plausível das faltas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ter o atendimento pelo programa cancelado.

8.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será **CANCELADO** nas seguintes situações:

I. Nos casos de conclusão do curso;

II. Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III. Nos casos em que houver mudança para outro *campus* do IFPB;

IV. Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do *campus*;

a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação por meio de processo protocolado e encaminhado à Direção Geral do *campus*.

b) O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item IV poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo.

V. Nos casos em que o estudante for convocado pela equipe técnica e não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo em caso de apresentação de atestado médico.

9. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

9.1 O estudante contemplado no Programa de Alimentação deverá acessar o módulo “Restaurante Estudantil” no SUAP e realizar seu cadastramento.

9.2 O acesso ao Restaurante Estudantil se dará por meio da utilização de QR Code, de uso exclusivo do estudante contemplado.

9.3 Para ter acesso às refeições solicitadas, o estudante deverá confirmar o seu

comparecimento utilizando o módulo “Restaurante Estudantil”, no SUAP.

9.3.1 A janela de confirmação será aberta nas sextas-feiras, às 00:01 e será finalizada nos domingos, às 23:59.

9.3.2 Durante a janela de confirmação, o estudante deverá selecionar todos os dias que deseja se alimentar na semana seguinte.

9.3.3 Este procedimento deverá ser feito todas as vezes em que o/a estudante contemplado/a for se alimentar no Restaurante Estudantil, servindo como mecanismo para o planejamento e a organização da equipe da cozinha.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *campus* João Pessoa.

10.2 A inscrição neste pleito implica a aceitação tácita das normas e procedimentos estabelecidos por este Edital.

10.3 Os prazos e horários citados neste Edital deverão ser observados com atenção e a perda de qualquer um deles, sem justificativa legal, implica na perda do direito de participar deste certame.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RICARDO JOSÉ FERREIRA
Diretor Geral
IFPB - *campus* João Pessoa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA CAMPUS JOÃO PESSOA

ANEXO I - Edital N.º 02/2024/DG-JP

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE
MATRÍCULA VÍNCULO**

Declaro, para os devidos fins, que o discente _____,
matrícula _____, encontra-se desenvolvendo atividades de
(especificar) _____

_____, sob orientação/supervisão do professor

_____, com previsão de conclusão

até o dia ____/____/____.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Coordenador/ Orientador

Matrícula SIAPE: _____